



Altair Candido de Souza, formado em Ciências Contábeis, Perito Judicial e Diretor Tributário, fundador do escritório Atlas Contabilidade, fala sobre Imposto de Renda de Pessoa Física de 2019.

TRIBUTARISTA EXPLICA SOBRE IRPF 2019



A Receita Federal no dia 22/02/2019 liberou as regras para declaração do Imposto de Renda para Pessoas Físicas (IRPF). A Instrução Normativa 1.871 de 20/02/2019 foi publicada no Diário Oficial da União.

Uma das mudanças será a obrigatoriedade de informar o CPF de todos os dependentes nela incluídos, independentemente da idade.

Os dados complementares sobre imóveis (número da matrícula, data de aquisição etc.) e veículos (Renavam), no entanto, serão facultativos.

Na opinião de Altair Candido de Souza, a Receita federal está tentando reduzir as possibilidades de erros, solicitando cada vez mais detalhes nas informações e assim agilizando suas análises das declarações.

1. Quem deve declarar o Imposto de Renda?

Estão obrigadas à entrega da Declaração de Ajuste Anual as pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, que no **ano-calendário de 2018**:

I - receberam rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a **R\$ 28.559,70**;

II - receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00**;

III - obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obtiveram receita bruta em valor superior a **R\$ 142.798,50**;

b) pretenderam compensar, no **ano-calendário de 2018** ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio **ano-calendário de 2018**;

V - tiveram, em **31 de dezembro**, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a **R\$ 300.000,00**;

VI - passaram à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontravam em **31 de dezembro**; ou

VII - optaram pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do [art. 39 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005](#).

2. Prazo de apresentação

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de **07/03/2019** a **30/04/2019**, pela internet. O serviço de recepção da Declaração de Ajuste Anual será interrompido às **23h59min59s**, horário de Brasília, do último dia do prazo informado.

3. Certificado digital

Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital o contribuinte que, no **ano-calendário de 2018**:

I - tenha recebido rendimentos:

a) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a **R\$ 5.000.000,00**;

b) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a **R\$ 5.000.000,00**; ou

c) sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a **R\$ 5.000.000,00**; ou

II - tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a **R\$ 5.000.000,00**, em cada caso ou no total.

4. Penalidades

A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto, ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

A multa:

I - terá valor mínimo de **R\$ 165,74** e valor máximo correspondente a 20% do Imposto sobre a Renda devido; e

II - terá por termo inicial o primeiro dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e por termo final o mês em que a declaração foi entregue ou, caso não tenha sido entregue, a data do lançamento de ofício.

5. Pagamento do imposto

O saldo do imposto pode ser pago em até oito quotas mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a **R\$ 50,00**;

II - o imposto de valor inferior a **R\$ 100,00** deve ser pago em quota única;

III - a 1ª quota ou quota única deve ser paga até **30/04/2019**;

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros SELIC acumulados mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

O tributarista recomenda: “Ressalto que é de extrema importância procurar um profissional de confiança para fazer a declaração, devido a seriedade do assunto e grande responsabilidade necessária, isso porque é preciso passar todos os dados, documentos pessoais e informações sobre renda”.

Também aconselha o especialista que não deixemos para última hora para pensar na Declaração de Imposto de Renda, com tempo, orientação correta e a documentação necessária.

Na **ATLAS CONTABILIDADE**, que está a **18 anos** no mercado, você pode contar com uma equipe preparada para lhe atender com qualidade oferecendo segurança, confiança e sigilo de suas informações.

Estaremos atendendo imposto de renda até o dia **17/04/2019**.

Estamos à disposição para atendê-los através do telefone **(11) 4496-6119** ou email comercial@atlas.cnt.br ou faça-nos uma visita na **Rua Jundiáí, 254 no Centro de Itupeva**.

